LIDO
Em 05 / 04 / 06
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Euri **MDB**

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAS e CCJ.
Em, 06 / 04 / 06.
Esdras Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

PL 2361/2006

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

"Isenta as vítimas de roubo e furto de pagamento pela expedição de 2ª via da Carteira de Identidade."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil, as pessoas vítimas de roubo ou furto do referido documento.

Art. 2º A isenção será deferida à vista da ocorrência policial referente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A cobrança da 2ª via da carteira de identidade tem a finalidade didática de incutir no cidadão o zelo pelo documento público. Dessa forma justifica-se a cobrança dos emolumentos pela emissão do cartão, quando o seu extravio é de responsabilidade do interessado.

É fato, todavia, que estão isentos de tal pagamento, seja por força de lei, seja por norma da própria Polícia Civil, determinadas pessoas, v.g., os deficientes de maneira geral, os carentes, os maiores de 65 anos, quando da emissão da 1ª via da carteira contendo a expressão: "maior de sessenta e cinco anos".

Na hipótese vertente, é de todo justo isentar-se do pagamento aquele que não concorreu de qualquer forma para o extravio do documento, eis que, vítima de sua subtração de forma criminosa da cédula de identidade.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2361 / 2006
Fls. Nº 01 BIA

Deputada ***EURIDES BRITO***

SAIN–Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF - Fone: 3348-8220/8221 – FAX: 3348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com.br